



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 79/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Administração Regional do Cruzeiro  
**Processo nº** : 040.001.115/2015  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2014

Senhor (a) Diretor (a)

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\* – SUBCI/CGDF.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Cruzeiro, no período de 22/10/2015 a 10/11/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões de suprimentos de bens e serviços e controle da gestão.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 01 (um) servidor, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto 32.598/2010.



### III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

#### 1 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

##### 1.1 - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO/REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

###### Fato

Na análise dos Processos abaixo relacionados, identificamos a ausência de ART/RRT - anotação/registro de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos básicos, projetos arquitetônicos e orçamento:

- 139.000.552/2013 - Construção de quadra de grama sintética no interior do Ginásio de Esportes;
- 139.000.152/2014 - Construção de calçadas e estacionamento na parte superior do Centro Educacional 01;
- 139.000.637/2013 - Execução de calçamento, pavimentação asfáltica e rampa de acessibilidade na SHCES Quadra 109 - Cruzeiro Novo;
- 139.000.133/2014 - Execução de campo de futebol de grama sintética com alambrado e traves no Complexo Esportivo do Ginásio do Cruzeiro Novo;
- 139.000.348/2014 - Construção de campo de areia de futevôlei e de voleibol no Complexo do Ginásio do Cruzeiro Novo;
- 139.000.168/2014 - Construção de estacionamento com calçada e parque infantil na quadra 913, fundos do Bloco H;
- 139.000.595/2013 - Urbanização e Revitalização de estacionamentos e calçadas - SER-Z quadra 01;
- 139.000.148/2014 - Execução de área de lazer - parque para cães, CL 309, lote 03 - Cruzeiro Novo.

Em todos os processos analisados constatou-se que os projetos das obras executados na Região Administrativa do Cruzeiro foram elaborados pelo Diretor de Obras, contudo, em nenhum deles consta a ART/RRT do responsável pela elaboração destes projetos.

A ausência da ART/RRT dificulta a identificação do responsável pelo projeto e pelo orçamento, impossibilitando muitas vezes a responsabilização do agente causador na eventualidade de um dano decorrido de erro nestes procedimentos.



Cabem aqui alguns destaques das Leis que regulamentam a profissão e as atividades desenvolvidas pelos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura:

**Lei nº 5.194/1966**

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

...

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

"Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56.

**Lei nº 6.496/1977**

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.

O TCU, em diversas ocasiões, expressou a importância da assinatura do responsável técnico e da ART/RRT do projeto básico, como no Acórdão nº 2.352/2006: "Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados."

Portanto, deve a Administração providenciar a devida ART/RRT do projeto básico de cada um dos responsáveis pelas etapas do trabalho (projeto arquitetônico, estrutural, instalações, planilha orçamentária, etc.), identificando assim os responsáveis técnicos.

Também deve a Administração se atentar para o exigido no art. 14 da Lei nº 5.194/1966, exigindo que todo documento de cunho técnico profissional constante no projeto básico esteja identificando seu autor, com assinatura, nome completo, título profissional e número da carteira profissional (CREA).

**Causa**

- Falta de capacitação de servidores.



### **Consequência**

- Execução de procedimento licitatório sem a observância de previsão legal de anotação/registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;
- Possível responsabilização do dirigente da Unidade em face do descumprimento de norma que regulamenta a profissão de profissional habilitado.

### **Recomendações**

- Instituir modelo de *check-list* que condicione a aprovação do projeto básico pela autoridade competente, à anexação da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART/RRT pelo responsável pela elaboração de projetos e orçamentos para a contratação de obras e serviços de engenharia da Unidade, conforme preveem as Leis nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977.

## **1.2 - FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

### **Fato**

Em análise aos Processos constantes das Tabelas abaixo, identificamos o fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza.

Restou evidenciado nos processos analisados, que houve fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza, tendo em vista a estreita semelhança entre alguns projetos básicos, contrariando o disposto no § 5º, do art. 23 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Conforme se verificou na amostra auditada, a Administração Regional do Cruzeiro:

- 1) Optou por realizar convites, quando poderia ter utilizado tomada de preços ou concorrência, que são modalidades de licitação que favorecem uma maior competição e economicidade ao erário;
- 2) Utilizou para realizar suas obras e serviços de engenharia os convites constantes da Tabela abaixo, quando deveria ter utilizado modalidade mais abrangente,



executou obras de edificações que deveriam compor uma única tomada de preços ou concorrência.

PROCESSO Nº	OBJETO	Natureza do objeto	NOTA DE EMPENHO/DATA
139.000.152/2014	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ESTACIONAMENTO NA PARTE SUPERIOR DO CENTRO EDUCACIONAL 01 (SRES SETOR ESCOLAR AREA ESPECIAL 01) AO LADO DO LOTE 05 - CRUZEIRO VELHO	Obras de urbanização: de pavimentação e passeio.	2014NE00053, de 17/03/2014, R\$55.014,58 e 2014NE00057, de 20/03/2014, R\$91.704,17
139.000.637/2013	EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO COM CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, PASSAGEM EM CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO DA QUADRA 07 EM FRENTE AOS BLOCOS F e J NO CRUZEIRO VELHO	Obras de urbanização: de pavimentação e drenagem.	2014NE00151, de 04/07/2014, R\$97.134,63
139.000.133/2014	EXECUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NA QUADRA 03 AO LADO DO BLOCO "J" DO CRUZEIRO VELHO	Obras de urbanização: de áreas de lazer.	2014NE00047, de 26/02/2014, R\$144.595,04
139.000.348/2014	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE AREIA DE FUTEVÔLEI E VOLEIBOL NA QUADRA 609, NO COMPLEXO ESPORTIVO DO GINÁSIO DE ESPORTES NO CRUZEIRO NOVO	Obras de urbanização: de áreas de lazer.	2014NE00222, de 12/09/2014, R\$89.369,52
139.000.168/2014	EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E CALÇADA, COM PARQUE INFANTIL, E INSTALAÇÃO DE PEC NA QUADRA 913 FUNDOS DO BLOCO H - CRUZEIRO NOVO - DF	Obras de urbanização: de pavimentação, passeio e áreas de lazer.	2014NE00077, de 08/04/2014, R\$140.643,24
139.000.595/2013	EXECUÇÃO DE OBRA COM URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA QUADRA 01 EM FRENTE O BLOCO "A" DO CRUZEIRO CENTER DO CRUZEIRO VELHO	Obras de urbanização: de pavimentação.	2014NE00030, de 13/02/2014; R\$ 144.985,42
139.000.418/2014	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER - PARQUE PARA CÃES - LOCALIZADO NO CL 309, LOTE 03, NO CRUZEIRO NOVO	Obras de urbanização: de áreas de lazer.	2014NE00264, de 10/11/2014, R\$147.828,29 e 2014NE00305, de 31/12/2014, R\$ 80.946,48

O Ministro-Substituto do TCU publicou em seu trabalho "*Contratação Direta-Exceções ao Dever de Licitar*", as seguintes considerações:



É importante ressaltar que, ao parcelar o objeto, deve ser observada a modalidade de licitação cabível para o valor total da contratação antes desse parcelamento, e não do valor atribuído a cada um dos lotes em que foi dividido o objeto, sob pena de fracionamento da despesa e consequente fuga à licitação. (pág. 31).

O fracionamento da despesa é caracterizado pela divisão da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para o total da despesa ou, ainda, para efetuar contratação direta sem licitação. É vedado pelo §5º do art. 23 da Lei n. 8.666/93. As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado. (pág. 33) (grifo nosso).

### **Causa**

- Falta de planejamento da Unidade para a contratação de obras e serviços de engenharia e na execução orçamentária;
- Falta de capacitação de servidores.

### **Consequência**

- Contratações antieconômicas à Administração;
- Restrição à competitividade.

### **Recomendações**

- Instaurar procedimento apuratório e, caso evidenciado prejuízo ao erário, instruir procedimentos para a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Resolução nº 102/98 - TCDF.

## **1.3 - FALHAS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

### **Fato**

Em análise ao Processo nº 139.000.186/2014, de 10/03/2014, cujo objeto foi a urbanização e revitalização, abertura de vagas de estacionamento e construção de calçadas em concreto estampado na SHCES Qd. 503 Bloco C do Cruzeiro Novo, o Projeto básico, fls. 03/40, não continha memória de cálculo dos quantitativos lançados na planilha orçamentária.

Ainda em análise aos demais processos de contratação de obras e serviços de engenharia pela RA XI, foi constatado que os Projetos Básicos apresentados não possuíam planilhas detalhadas de Encargos Sociais e de comprovação das cotações dos preços pesquisados no mercado, além de planilhas detalhadas de composição de custos unitários. Tal conduta se encontra em desacordo com o inciso II, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/1993.



Além disso, a planilha orçamentária não considerou os preços constantes nas planilhas dos sistemas públicos de preços como o SINAPI, mantido pela CAIXA ou SICRO, mantido pelo DNIT.

O TCDF, em situação semelhante à contratação realizada pela RA XI, exarou determinação constante da Decisão nº 4.033/2007 - TCDF, *in verbis*:

(...) IV. determinar à Secretaria de Educação do DF que: ... d) instrua os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia com cópias da composição de custos unitários, do BDI, e dos Encargos Sociais; da memória de cálculo que subsidiou a definição dos quantitativos dos itens de serviço; das coletas de preços, e tudo mais que for necessário para demonstrar a adequação dos preços propostos com os praticados no mercado (5º Achado) (...).

### **Causa**

- Falta de capacitação de servidores.

### **Consequência**

- Contratações por preços superiores aos praticados no mercado.

### **Recomendações**

1. Instituir modelo de check-list que condicione a aprovação do projeto básico pela autoridade competente, à anexação das planilhas detalhadas de composição de custos unitários, de BDI, de Encargos Sociais e de comprovação dos preços pesquisados no mercado;
2. Promover capacitação contínua dos servidores por meio da realização de cursos de elaboração de projeto básico e termo de referência.

## **1.4 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

### **Fato**

#### **A - Processo nº 139.000.186/2014**

Em vistoria às obras de urbanização e revitalização, abertura de vagas de estacionamento e construção de calçadas em concreto estampado na SHCES Qd. 503 Bloco C do Cruzeiro Novo, Processo nº 139.000.186/2014, contratada CNPJ nº 18.696.463/0001-03, CARVALHO E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME., Notas de empenho: 2014NE00092 R\$67.652,59, 2014NE00093 R\$54.167,59 e 2014NE00094 R\$10.292,75, todas de 17/04/2014, identificamos que os quantitativos propostos nos orçamentos constantes dos projetos básicos não foram integralmente executados conforme previsão contratual.



Foi observado a previsão e consequente pagamento de quantitativos superestimados de alguns serviços, aqueles referentes à movimentação de terra (escavação, corte e aterro) para a implantação das obras, inclusive com a previsão em duplicidade de alguns serviços. À luz das características dos locais de implantação das obras, deveriam ter sido faturados os subitens, de acordo com os quantitativos lançados na Tabela abaixo:

SUBITEM	QUANTIDADES PREVISTAS	QUANTIDADES ESTIMADAS EXECUTADAS	QUANTIDADES SUPERFATURADAS	PREÇO UNITÁRIO (R\$) DA PLANILHA DA CONTRATADA	PREJUÍZO ESTIMADO (R\$)
	(A)	(B)	C = A - B	(D)	E = C x D
02.01.401	554,40	135,60	418,80	13,50	7157,15
02.01.402	4435,20	1084,80	3350,40	1,00	4241,27
03.01.101	452,00	452,00	-	3,10	-
03.01.102	135,60	135,60	-	14,23	-
03.01.103	172,21	172,21	-	1,48	-
03.01.104	237,30	172,21	65,09	1,77	145,84
03.01.105	237,30	172,21	65,09	9,20	758,06
03.01.106	5932,50	4305,25	1627,25	1,00	2059,94
03.01.107	237,30	0	237,30	9,80	2943,90
03.01.401	244,00	70,00	174,00	70,00	15418,66
03.01.402	118,27	0	118,27	1,48	221,58
03.01.403	158,89	0	158,89	1,77	356,02
03.01.404	158,89	0	158,89	9,78	1967,14
03.01.405	3972,32	0	3972,32	1,00	5028,56
03.01.406	158,89	0	158,89	10,50	2111,96
<b>TOTAL (R\$)</b>	-	-	-	-	<b>42.410,07</b>

Por meio da análise do Relatório Fotográfico acostado às fls. 333/337 e em vistoria ao local é possível inferir que as obras executadas se encontram em desacordo com o previsto no projeto básico. Foram executadas áreas com pavimentação com bloquetes não previstas, bem como suprimidas áreas referentes à execução de passeio público. Cumpre ressaltar que o passeio público especificado não foi executado, tendo sido substituído por calçada em concreto convencional.

Não há comprovação de que tenham sido realizados ensaios geotécnicos (previstos no subitem 03.01.100, B – Compactação, das especificações técnicas) que justificassem a cobrança de serviços definidos como compactação do subleito e execução de sub-base ou base de solo estabilizado granulometricamente. Vide Norma Especificação de Serviço DNER – ES 301/97.





Ademais, estão ausentes dos autos o Termo de Recebimento Provisório e de Termo de Recebimento Definitivo.

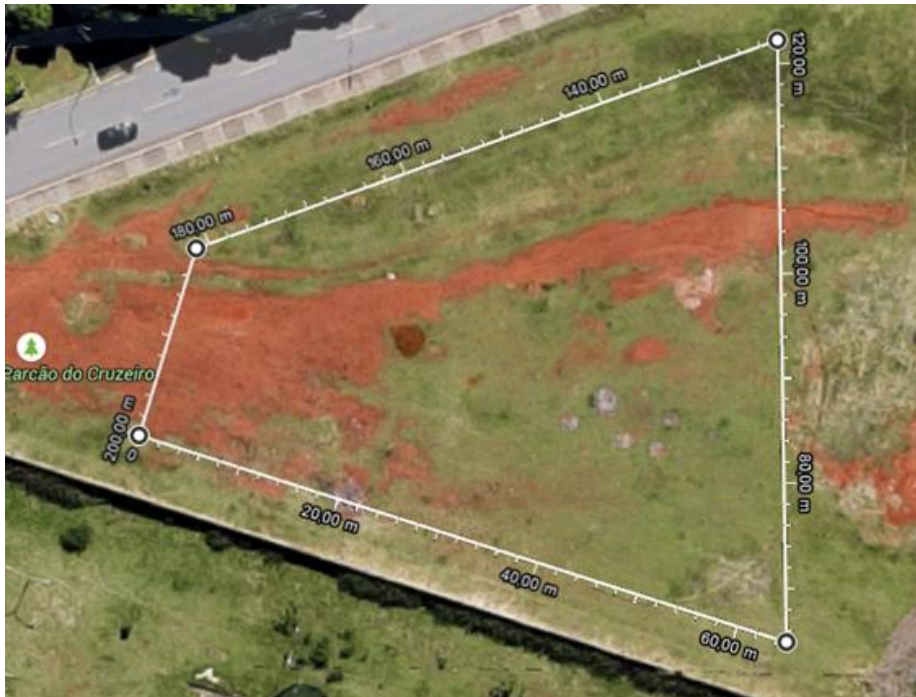
**B - Processo nº 139.000.418/2014, Convite nº 021/2014 - RA XI**

No tocante ao Processo nº 139.000.418/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER - PARQUE PARA CÃES - LOCALIZADO NO CL 309, LOTE 03, NO CRUZEIRO NOVO, Trata-se do CONVITE nº 021/2014, 2014NE00264, de 10/11/2014, R\$ 147.828,29 e 2014NE00305, de 31/12/2014, R\$80.946,48, contratada CNPJ nº 05.243.015/0001-02 - FMG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., ordem bancária nº 2014OB73371, de 17/12/2014, Valor R\$ 63.638,06. Planilha orçamentária às fls. 33/36.

Em um primeiro momento, deve ser discutido se há interesse público na contratação dos serviços previstos no projeto básico: construção de uma área de lazer para cães. Tal contratação atenta contra o princípio constitucional da moralidade. Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o cumprimento da estrita legalidade, ele deverá respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça. Repisa-se não estar demonstrado nos autos de que todas as demais necessidades da população já se encontram mitigadas, levando o poder público a gastar recursos com a construção de uma área de lazer para cães.

Noutro giro, analisando os aspectos relativos à execução dos serviços em vistoria ao local, constatou-se a inexecução parcial do contrato.

Não foram executados meios-fios granilíticos e sim cordões de meios-fios (outra especificação). O plantio de grama se deu em apenas cerca de 1/3 da área total cercada, tendo em vista já existir gramado no local, tendo ainda sido executado o plantio de grama em plaquetas e não em placas, como descrito na planilha orçamentária. Vide detalhamento constante da Tabela abaixo.



Vista aérea parcial – Área destinada à construção do Parcão. (Fonte: maps.google.com, acesso em 09/11/2015).

SUBITEM	QUANTIDADES PREVISTAS	QUANTIDADES ESTIMADAS DEVIDAS	QUANTIDADES SUPERFATURADAS	PREÇO UNITÁRIO (R\$) DA PLANILHA DA CONTRATADA	PREJUÍZO ESTIMADO (R\$)
02.04.001	3.011,85	0,00	3.011,85 (1)	2,38	7.621,31
04.01.101	224,80	0,00	224,80 (2)	31,20	3.582,56
04.05.102	1.798,30	0,00	1.798,30 (3)	9,91	17.849,57
05.02.201	3.011,85	0,00	3.011,85	0,98	3.772,16
<b>Total</b>	-	-	-	-	<b>32.825,60</b>

1. Não foi executado o serviço de descrição prevista no orçamento: SINAPI 74077/002 LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES. Executados: SINAPI 78472 SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE R\$ 0,40 o M<sup>2</sup>, **R\$1.204,74**.

2. O Serviço executado não corresponde à descrição prevista no orçamento descrita no SINAPI 72966 MEIO-FIO GRANÍTICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA). Foram executados NOVACAP 4537 FORNECIMENTO DE CORDÃO DE CONCRETO CONFORME DESENHO 01/67-DU R\$ 10,78 o metro e 4543 ASSENTAMENTO DE CORDÃO DE CONCRETO R\$ 7,95 o metro, que na Data Base 04/04/2014, demandariam **R\$1.311,10**, para um perímetro estimado de 70,00 m executados na caixa de areia.



3. O Serviço executado não corresponde à descrição prevista no orçamento descrito no serviço NOVACAP 4601 FORNECIMENTO, ADUBAÇÃO E PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS (0,20x0,20x0,05m). Estima-se que foram executados apenas os serviços descritos no subitem NOVACAP 4606 PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLAQUETAS, ao custo de R\$ 6,43 por m<sup>2</sup> e em apenas 1/3 da área total: 599,43 m<sup>2</sup> x R\$ 6,43 = **R\$3.854,35** (Data Base 04/04/2014).

4. Não foi executado o serviço de descrição prevista no orçamento, pois não havia a necessidade de limpeza de toda a área, visto que todo o plantio de grama já teria sido executado.

Ademais, estão ausentes dos autos o Termo de Recebimento Provisório e de Termo de Recebimento Definitivo.

#### **C - Processo nº 139.000.552/2013, Convite nº 30/2013 - RA XI**

Trata-se das obras de construção de quadra de grama sintética no interior do ginásio de Esportes – Quadra 609 – Cruzeiro Novo, com valor estimado de R\$ 149.083,01, cujo vencedor do certame pelo valor total de R\$ 146.140,12 foi a empresa Terraplena Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ 03.590.700/0001-71.

Em análise ao Processo, verificou-se que as obras não foram recebidas nem provisória nem definitivamente. Consta termo de recebimento provisório sem a assinatura da comissão de recebimento, bem como o termo de recebimento definitivo também não assinado. Existe declaração de membro da Comissão de Recebimento Definitivo da Obra, matrícula nº 1.661.367-8, que revela a impossibilidade do recebimento, devido aos problemas técnicos constatados no campo, sem especificá-los, datado de 30/09/2014.

#### **D - Processo nº 139.000.152/2014, Convite nº 08/2014 - CPL/RA XI**

Trata-se de construção de calçadas e estacionamento na parte superior do Centro Educacional 01 – Setor Escolar, com 189 metros de meio fio; 103 metros de cordão de concreto; 04 rampas de acessibilidade; 586 m<sup>2</sup> de blocos inter travados; 498 m<sup>2</sup> de passeios de concreto e 670 m<sup>2</sup> de plantio de Grama Esmeralda.

Foi vencedora do certame por R\$ 146.719,75, a empresa Carvalho e Silva Empreendimentos EIRELE (CNPJ: 18.696.463/0001-03).

Da análise do Processo identificou-se que a Nota de empenho nº 2014NE00053 no valor de R\$ 55.014,58, foi emitida pelo Administrador Regional, o que fere o princípio da segregação de funções. A nota de empenho nº 2014NE00057 complementou o valor em R\$ 91.704,17, emitida pelo mesmo Administrador.



Não há no processo o recebimento definitivo das obras. O recebimento provisório foi realizado em 08/04/2014. Há também falhas na numeração do Volume II do Processo: passa do número 292 para o número 193, sem ordem sequencial.

**E - Processo nº 139.000.637/2013, Convite nº 005/2014 - CPL/RA XI**

Trata-se da execução de 215 m<sup>2</sup> de calçamento em concreto e=5cm; de 1025,20 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica com pintura e demarcação; instalação de 250 peças de meio fio cordão e execução de 2 rampas de acessibilidade e faixas tácteis na SHCES quadra 109 (lateral do Centro Espírita Portal da Luz) no Cruzeiro Novo.

Foi contratada pelo valor de R\$ 97.143,63 a empresa Fiber Glass Construtora Ltda., CNPJ 03.819.129/0001-14. Não existe no processo termo de recebimento provisório da obra nem o definitivo.

**F - Processo nº 139.000.133/2014, Convite nº 006/2014-RA XI**

Trata-se da contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 216 m<sup>2</sup> de alambrado; fornecimento de um par de traves com redes fio 04 para campo de grama sintética; execução de 648,00 m<sup>2</sup> de campo de futebol de grama sintética; pintura a óleo de 216 m<sup>2</sup> de alambrado na cor amarela.

Pelo valor de R\$ 144.595,04, foi contratada a empresa Inove Tecnologia – CNPJ nº 18.800.903/0001-12.

Embora haja nos autos pedido de prorrogação de prazo de entrega das obras por mais 45 dias, não há manifestação da Administração Regional autorizando. Não há nos autos termos de recebimento provisório nem definitivo das obras. As obras foram pagas integralmente.

**G - Processo nº 139.000.348/2014, Convite nº 019/2014 - RA XI**

Trata-se de construção de campo de areia de futevôlei e de voleibol no Complexo Esportivo do Ginásio de Esportes no Cruzeiro Novo.

Pelo valor de R\$ 89.369,52, foi contratada a empresa RS Construtora Ltda., CNPJ nº 01.744.105/0001-18.

Foi assinado o contrato em 15 de setembro de 2014, com prazo de vigência de 90 dias, portanto expirado em 15 de dezembro de 2014. O 1º pagamento, correspondente a 30% da execução das obras foi efetivado em 27/11/2014. A segunda parcela, quando foram executados 64,44% das obras, foi paga em 05/12/2014. Não foi paga a terceira e última parcela, nem recebidas as obras, tendo em vista que o contratante questionou a qualidade da



areia utilizada na quadra, que deveria ser a areia média de Paracatu, quando foi colocada a areia fina.

#### **H - Processo nº 139.000.168/2014, Convite nº 011/2014 - RA XI**

Trata-se da construção de estacionamento e calçada com parque infantil e instalação de PEC, na Quadra 913, fundos do bloco H. Foram orçados 1500 m<sup>2</sup> de demolição e terraplanagem; fornecimento e instalação de PEC; fornecimento e instalação de parquinho com alambrado e portões; execução de 887 m<sup>2</sup> de calçamento concreto 5 cm; execução de 342 m<sup>2</sup> de estacionamento em blocos intertravados; instalação de 150 peças de meio fio cordão; plantio de 195 m<sup>2</sup> de grama esmeralda; plantio de 7 palmeiras areca e confecção de 04 bancos ondulados de concreto.

Foi contratada por R\$ 140.643,24, a empresa Alexandre Alves Chaves - ME, CNPJ nº 11.818.087/001-25.

As obras foram recebidas provisória e definitivamente, mas não consta a assinatura do responsável pela empresa Alexandre Alves Chaves nos termos. Não consta no processo documento de devolução da caução recolhida.

#### **I - Processo nº 139.000.595/2013, Convite nº 001/2014 - RA XI**

Trata-se das obras de Urbanização e Revitalização de estacionamentos e calçadas – SER-S QUADRA 01 (em frente ao Cruzeiro Center) Cruzeiro Velho. Os serviços compreendem a Execução de 431 m<sup>2</sup> de calçamento em blocos intertravados 6 cm; Execução de 613,05 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica com pintura e demarcação; Instalação de 379 peças de meio fio cordão e fornecimento e plantio de 10 palmeiras.

O valor contratado foi de R\$ 144.985,42, contratada a empresa Carvalho e Silva Empreendimentos EIRELI – CNPJ nº 18.696.463/0001-03. Embora as obras tenham sido recebidas provisória e definitivamente em 24 de março e em 16 de junho de 2014, respectivamente, no recebimento provisório, a Comissão responsável registrou que foram recebidos 644 m<sup>2</sup> de assentamento de blocos intertravados, quando na licitação foram previstos 431 m<sup>2</sup> deste material. Também não há registro do recebimento de 10 palmeiras ornamentais.

#### **Causa**

- Falta de capacitação de servidores;
- Omissão dos executores dos contratos, por razões desconhecidas pela equipe de auditoria;
- Ausência de demonstração do interesse público na contratação relatada na alínea B;



- Inobservância do princípio da moralidade administrativa.

### Consequência

- Superfaturamento de quantidades causando prejuízo ao erário;
- Ato de improbidade administrativa.

### Recomendações

- Instaurar TCE para apuração do valor do dano e indicação do responsável, conforme valores apurados pela equipe de auditoria, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF.

## 2 - CONTROLE DA GESTÃO

### 2.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### Fato

A Lei Orçamentária Anual nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, referente ao exercício de 2014, destinou à Unidade Gestora da Administração Regional do Cruzeiro, recursos da ordem de R\$7.316.850,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$7.258.574,32. O total empenhado foi da ordem de R\$7.143.787,04, equivalente a 98,4% da despesa autorizada, conforme demonstrado a seguir:

<b>UG 190113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO</b>	
<b>Dotação Inicial</b>	7.316.850,00
<b>Alteração</b>	(-) 107.609,00
<b>Dotação Autorizada</b>	7.259.241,00
<b>Despesa Autorizada</b>	7.258.574,32
<b>Empenhado</b>	7.143.787,04
Liquidado	6.828.578,05
A Liquidar	315.208,99
<b>Disponível</b>	114.787,28

Fonte: SIGGO, Valores em reais.

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Cruzeiro, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2014 alcançaram o montante de R\$7.143.787,04, distribuídos nas seguintes modalidades de licitação/despesa:

#### VALORES EMPENHADOS POR MODALIDADES DE LICITAÇÃO/DESPESA - EXERCÍCIO 2014



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – UG 190113		
TIPO DE LICITAÇÃO	VALOR EMPENHADO (R\$)	PERCENTUAL
Folha de pagamento	3.934.453,02	52%
Convite	2.359.045,39	31%
Inexigível	241.844,24	3%
Dispensa de Licitação	932.326,87	12%
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	2.705,54	0,04%
Pregão Presencial com Ata - CECOM	12.685,20	0,2%
Adesão a Ata de Registro de Preços	82.459,40	1%
Não Aplicável	2.522,00	0,03%
<b>Soma</b>	<b>7.143.787,04</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIGGO

O quadro acima demonstra que 52% dos valores empenhados se referem a pagamento de pessoal. Quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório, destacamos a modalidade convite com 31% do total empenhado, seguidas por situações de dispensa de licitação (12%) e de inexigibilidade de licitação (3%).

## 2.2 - PENDÊNCIAS RELATIVAS AO INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS IMÓVEIS

### Fato

De acordo com o Relatório de Bens Imóveis nº 058/2015, fls. 432/433, emitido pela Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário, permanecem não regularizadas pela Administração Regional, diversas situações a respeito dos bens daquela Unidade, a saber:

1. Bancas de Jornais: Irregularidades na utilização dos imóveis;
2. TEI nº 3020/00: Endereço não localizado;
3. Bens Imóveis não Incorporados;
4. Imóvel a regularizar: Edificações sem documentação;
5. Pastas nº 01716/10 e 0391/04: Endereços não Localizados;
6. Obras em andamento: Não há informações quanto à conclusão;

Embora tenha sido estabelecido um prazo de 30 dias para a regularização das pendências pela Coordenação geral de Patrimônio, não foram identificadas providências com vistas ao saneamento das falhas.

### Causa

- Falta de capacitação de servidores;
- Rotatividade de servidores.

### Consequência



- Distorção da realidade patrimonial da Unidade;
- Prejuízo ao erário pela ocupação irregular de imóveis da Unidade.

### Recomendações

- Instituir comissão de servidores para que em um prazo de até 60 dias realize um levantamento das pendências relatadas pela Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário, promovendo diligências no sentido de anexar documentos, relatórios, que possibilitem a regularização dos bens imóveis da Unidade, nos termos do Decreto nº 16.109/1994.

## 2.3 - FALHAS NA GESTÃO CONTÁBIL DA UNIDADE

### Fato

Em análise ao Relatório Contábil de 2014, de 28/04/2015, fls. 462/475, constante dos autos, produzido pela GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS da SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, foram identificadas as seguintes falhas:

**a) Conta contábil nº 113811300 - CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE CESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS** - "Com referência aos permissionários, alertamos a unidade com relação a obrigatoriedade de registro, conciliação e acompanhamento, dos créditos a receber e recebidos, dos contratos de permissão de uso de área pública, através da conta contábil acima citada. Vale lembrar que tal solicitação já foi feita através de telefonemas, Ofício e mensagens no SIAC.". Em consulta ao SIGGO em 23/06/2016, verificou-se que praticamente não houve alteração nos valores inscritos pela Unidade;

**b) Conta contábil nº 113811500 - CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PAGAMENTOS DE DESPESAS DE TERCEIROS** - "A unidade apresenta saldo de créditos a receber decorrentes de pagamento de despesas de terceiros devedores por reversão a regularizar, no valor de R\$ 1.214,60 conforme fls. 238. A solicitação da regularização foi feita através de telefonemas e mensagens no SIAC.". Em consulta ao SIGGO em 23/06/2016, verificou-se que não houve alteração nos valores inscritos pela Unidade;

**c) Conta contábil nº 115600000 ALMOXARIFADO/ESTOQUE INTERNO** - "Com relação às contas anuais do Agente de Material, procedemos à análise das mesmas, em atendimento ao disposto no Art. 142, da Resolução 38, de 30 de outubro de 1990 - TCDF, tendo em vista demonstrativo financeiro 8108 - Núcleo de Material e Patrimônio/Cruzeiro RA - XI às fls. 156 e 157, e constatamos que não guardam conformidade com os nossos registros.". Não houve manifestação posterior da Unidade quanto ao saneamento da falha;





**d) Conta contábil nº 218924000 Restos a Pagar** - "A unidade procedeu à inscrição de valores em restos a pagar para o exercício de 2.015, e que ainda não foram pagos até a presente data, ..., Restos a Pagar Processados 2014 - Execução em 2015: Valores inscritos R\$4.350,34, Valores pagos R\$0,00, Saldo a pagar R\$4.350,34; Restos a Pagar Não Processados 2014 - Execução em 2015: Valores inscritos R\$4.039,00, Val. a liquidar R\$99.671.42, Val. a pagar R\$211.498,57, Val. pagos R\$315.208,99,...., Informamos ainda, que no exercício de 2.014, ocorreu cancelamento de restos a pagar referente ao exercício de 2.013, conforme demonstramos: Restos a Pagar Não Processados 2013 — Execução em 2014: Valor Inscrito R\$795.394,30, Valor Pago R\$697.352,87, Valor Cancelado R\$97.041,43, Liquidado a Pagar Transf. P/ 2015 R\$1.000,00.". Em consulta ao SIGGO em 23/06/2016, verificou-se que praticamente não houve alteração nos valores inscritos pela Unidade;

**e) Conta contábil nº 711410100** - Depósitos de Cauções em Espécie - "O registro na conta representa os valores de terceiros recebidos pela Gerência de Tesouraria Geral/COGEF/SUTES/SEF a título de caução, devendo a Unidade Gestora acompanhar, observar a sua vigência, o cumprimento da obrigação contratada e a devolução da mesma quando da conclusão do objeto. A conta contábil apresentou saldo de R\$ 33.329,32 em 31/12/2014". Em consulta ao SIGGO em 23/06/2016, verificou-se que permanecem inscritos os saldos nas contas correntes: 201104512361000178 —R\$2.490,00 e 201405243015000102, R\$ 12.687,59.

**f) Conta contábil nº 812310000** - Contratos Com Terceiros: "Após análise neste grupo de contas e pesquisa no PSIAT 185 — lista contratos (SIGGO), constatamos saldo na conta contábil de compensado a liberar, cuja vigência do contrato já expirou, e outros cuja vigência não venceu e a conta de compensado não apresenta saldo a liquidar, e ainda contratos com vigência vencida e que ainda não foram inativados, contrariando o que determina o parágrafo 5º do art. 105 da Lei 4.320/64.". Em consulta ao SIGGO em 23/06/2016, verificou-se que permanecem inscritos os saldos nas contas correntes.

Ressalte-se que em consulta ao sistema SIGGO em 23/06/2016, tais pendências permanecem sem solução, indicando que a Unidade não providenciou o saneamento das falhas então apontadas.

### **Causa**

- Falta de capacitação de servidores;
- Alta rotatividade de servidores.

### **Consequência**

- Demonstrações contábeis que não refletem a realidade patrimonial da Unidade;
- Potencial prejuízo ao erário face à prescrição de dívidas e de direitos junto à Administração.



## **Recomendações**

1. Designar Comissão de Servidores para que em um prazo de até 30 dias identifique os atos e fatos que deram origem às falhas relacionadas às inscrições constantes do Relatório Contábil de 2014, promovendo o devido saneamento das impropriedades ora observadas;

2. Capacitar e exigir dos servidores a permanente conciliação das contas contábeis, de modo que possam refletir a realidade patrimonial da Unidade nos termos do Decreto nº 32.598/2010.

## **2.4 - PENDÊNCIAS RELATIVAS AO INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS**

### **Fato**

No tocante aos Bens Móveis da Unidade, constam do Relatório de Bens Móveis nº 71/2015, fls. 430/431, diversas falhas que carecem de solução pela Administração Regional do Cruzeiro, a saber:

1) Bens móveis não localizados: Não há informações complementares quanto à localização dos bens ou ainda a instauração de Tomada de Contas Especial;

2) Bens sem plaquetas ou com plaquetas de outros órgãos: Necessária reavaliação cuidadosa para que sejam envidadas providências no sentido de regularizar o patrimônio - incorporação pela Unidade - ou movimentação formal/devolução dos bens aos órgãos de origem.

Até o encerramento dos trabalhos, não foi possível identificar o saneamento das falhas apontadas no Relatório.

### **Causa**

- Falta de capacitação de servidores;
- Falhas nos controles internos da Unidade.

### **Consequência**

- Desaparecimento de bens da Unidade, com possível prejuízo ao erário.

### **Recomendações**

• Determinar ao Setor de Patrimônio que realize, no prazo de até 60 dias, diligências no sentido de localizar/regularizar os bens móveis não localizados, sem tombamento ou de outras Unidades do Complexo Administrativo do DF. Caso ainda



persistam bens móveis não localizados, instruir procedimentos preliminares com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 - TCDF.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas os seguintes registros:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
CONTROLE DA GESTÃO	2.2, 2.3 e 2.4	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.2 e 1.4	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1 e 1.3	Falhas Médias

Brasília, 04 de Outubro de 2016.

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**